

**PROJETO DE LEI Nº 67/2012**

**Autor:** Executivo Municipal

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a permutar áreas de terras e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

**Art. 1º** - É o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta das áreas de terras abaixo descritas, conforme matrícula e mapa anexos e, memoriais descritivos como seguem:

**I - ÁREA A:**

- **PROPRIETÁRIOS:** MANOEL SILVEIRA XAVIER, brasileiro, aposentado, portador do CIRG nº 562.201-8/PR e do CPF nº 109.093.709-15, casado no Regime de Comunhão Universal de Bens com GUISELA CALDERARI XAVIER, brasileira, portador do CIRG nº 773.868-4/PR e do CPF nº 039.108.369-41, ambos residentes e domiciliados na Rua Barão do Rio Branco, nº 1690, Lapa/PR.
- **IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:** Um terreno urbano com a área de 127,38 m<sup>2</sup>, localizado no lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa/PR.
- **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Iniciando a 46,67 metros da esquina da Rua Cônego João Evangelista Braga, fazendo frente para o lado par da Rua Barão dos Campos Gerais, face sul, em 12,33 metros; lado direito, face leste em 14,70 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa - Parque Linear (matrícula nº 25.722); lado esquerdo, face oeste, em 11,13 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018); e, finalmente nos fundos face norte em 9,54 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018).

**II - ÁREA B:**

- **PROPRIETÁRIO:** o Município da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Mirazinha Braga, e inscrito no CGC/MF sob nº 76.020.452/0001-05.
- **IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA:** Um terreno urbano com a área de 127,38 m<sup>2</sup>, localizado nos fundos da Rua Barão dos Campos Gerais, Lapa/PR.
- **DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:** Face norte, em 5,90 metros; confronta com propriedade de Jeomar Lechinski e Ruth Mara Lechinski (matrícula nº 19.375); face leste, em 37,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa - Parque Linear (matrícula nº 25.722); face oeste, em 37,30 metros, confronta com propriedade de Manoel Silveira Xavier e Guisela Calderari Xavier (matrícula nº 24.018); e, finalmente na face sul, em 1,13 metros, confronta com propriedade do Município da Lapa - Parque Linear (matrícula nº 25.722).

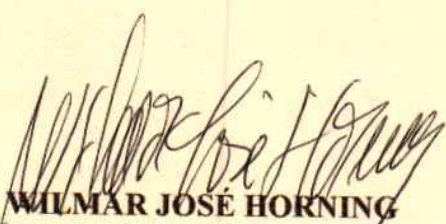
§ 1º - A área permutada tem a finalidade de readequar os limites e confrontações do imóvel de propriedade do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 06 de agosto de 2012.

  
**JOÃO RENATO LEAL AFONSO**  
*Presidente*

  
**WILMAR JOSÉ HORNING**  
*1º Secretário*